

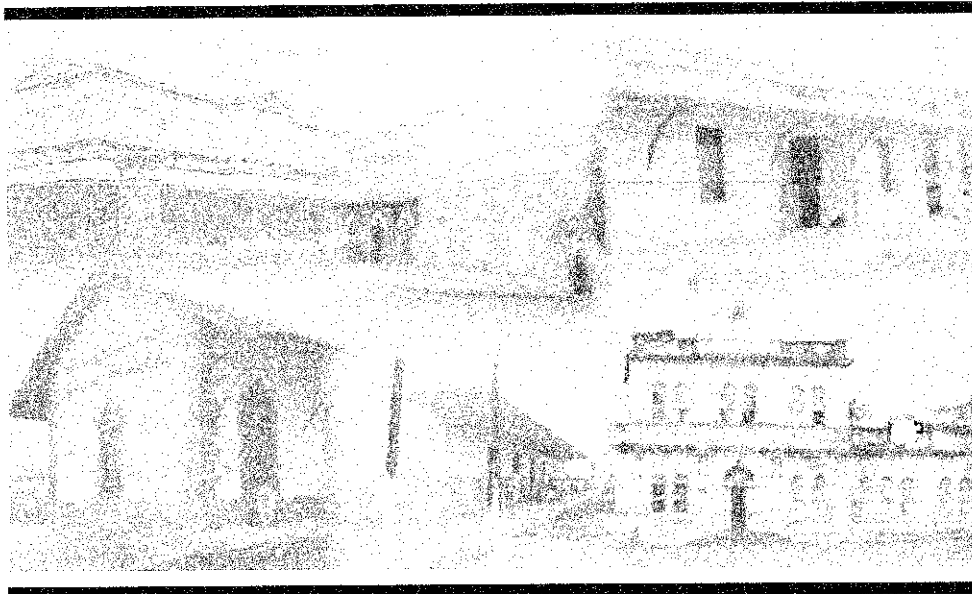


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



*Estação
Lorena*

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 155/2011

CONVÊNIO Nº032/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA - SP

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 32/2002

- FICHA DE INSPEÇÃO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL PARA SPU

PLANTA BAIXA

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 155/2011,
DO CONVÊNIO N.º 32/2002, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, DO CONVÊNIO, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº 32/2002

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. — Em Liquidação

E

MUNICÍPIO DE LORENA - SP

CONVÊNIO Nº 39/2002, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE LORENA - SP**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, doravante designada **RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº. 86, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO, CHARLES RICHARD LEWKOWICZ, FLAVIO LIMA DE ARAUJO e LARA CARACCILO AMORELLI**, membros de sua Comissão de Liquidação, e o **MUNICÍPIO DE LORENA - SP**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, no Município de Lorena - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.563.739/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ALOISIO VIEIRA**, acordam em **firmar o presente Convênio**, conforme o Processo nº 99-126823/AG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a posse provisória, pela **PREFEITURA**, a título precário, da parte não operacional da Estação de Lorena, correspondendo a 70% da área total do imóvel, de acordo com planta anexada a este Convênio, de propriedade da **RFFSA**, utilizando-a para fins exclusivamente sociais, turísticos ou culturais.
- 1.2 Todos os direitos e obrigações da **RFFSA** relativos ao presente Instrumento, quando de sua extinção, passarão a quem a suceder, nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O presente Convênio tem prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária à prorrogação seja enviada por qualquer das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

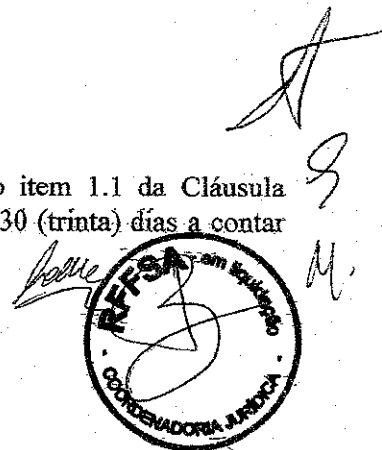
CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

- 3.1 A eficácia do presente Instrumento se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- 4.1 Providenciar a elaboração de plano de utilização do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira, apresentando-o à **RFFSA** para aprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar



Handwritten signature and stamp of the RFFSA - em liquidação, Governadoria JARUCA.

da data de assinatura deste Convênio. O plano deverá prever a restauração do imóvel, mostrando todas as intervenções a serem efetuadas e a destinação de cada instalação.

- 4.2 Apresentar à **RFFSA** para aprovação toda e qualquer alteração com relação ao plano previamente aprovado.
- 4.3 Executar, sob orientação da **RFFSA**, o isolamento total do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira com relação à malha ferroviária, de modo a proporcionar segurança aos seus usuários e não comprometer a operação ferroviária.
- 4.4 Providenciar a restauração do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira, de acordo com o projeto aprovado pela **RFFSA**, e, após, manter suas características originais.
- 4.5 Cuidar da manutenção e segurança adequados do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira.
- 4.6 Garantir que o imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins sociais ou culturais, sem nenhum ônus para a **RFFSA** e sem qualquer finalidade lucrativa, de acordo com o plano aprovado pela **RFFSA**.
- 4.7 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, relacionados ao imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Convênio.
- 4.8 Manter a **RFFSA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
- 4.9 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da **RFFSA**.
- 4.8 Liberar, mediante simples notificação da **RFFSA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira.

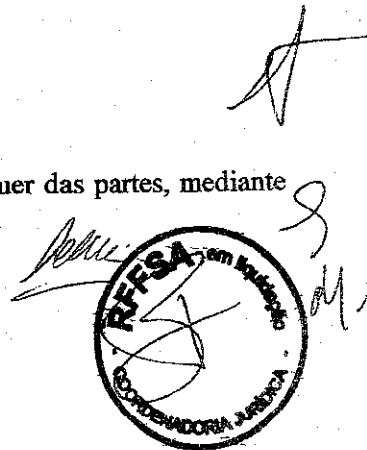
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGACÕES DA RFFSA

São obrigações da **RFFSA**:

- 5.1 Orientar e analisar o plano de utilização do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira, aprovando-o, caso esteja de acordo.
- 5.2 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para serviços de conservação/restauração do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira e outros relacionados ao objeto deste Convênio.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de conservação e utilização do bem citado no item 1.1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.



The stamp is circular with the text "RFFSA - em liquidação" at the top and "COORDENADORIA JURÍDICA" at the bottom. It contains a signature and a date "20/11/2014".

- 6.2 O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula Quarta implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio a **PREFEITURA** fará a liberação imediata do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira. As benfeitorias realizadas não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RFFSA**.

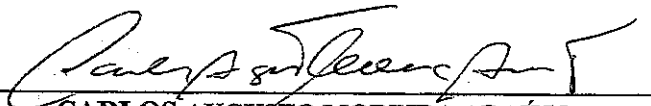
CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1 As partes convenientes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

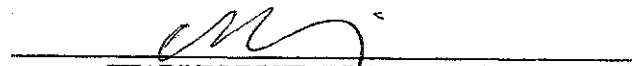
E assim, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2002.

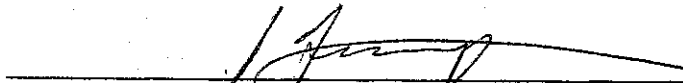
RFFSA



CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO
Membro da Comissão de Liquidação



CHARLES RICHARD LEWKOWICZ
Membro da Comissão de Liquidação



FLAVIO LIMA DE ARAUJO
Membro da Comissão de Liquidação



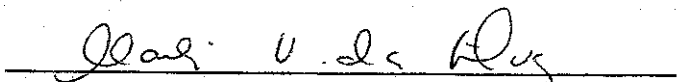
LARA CARACCILO AMORELLI
Membro da Comissão de Liquidação

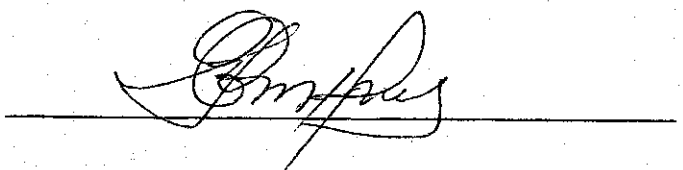
PREFEITURA



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS







FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA - SP**

LOCAL DA INSPEÇÃO: **LORENA - SP**

DATA DA INSPEÇÃO: **02/12/2010**

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: **Murilo de Oliveira Pinto**

MAT: **30.008.533-8**

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: **032/02**

Validade do Convênio :

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

 INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho
 Mat. 30.008.512-2
 C.F.S.A. - URJUF

 IPHAN

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N°7039/2010
E ANEXO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS

**CARTEIRA IMOBILÁRIA
URJUF - SP**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 7039/2010**

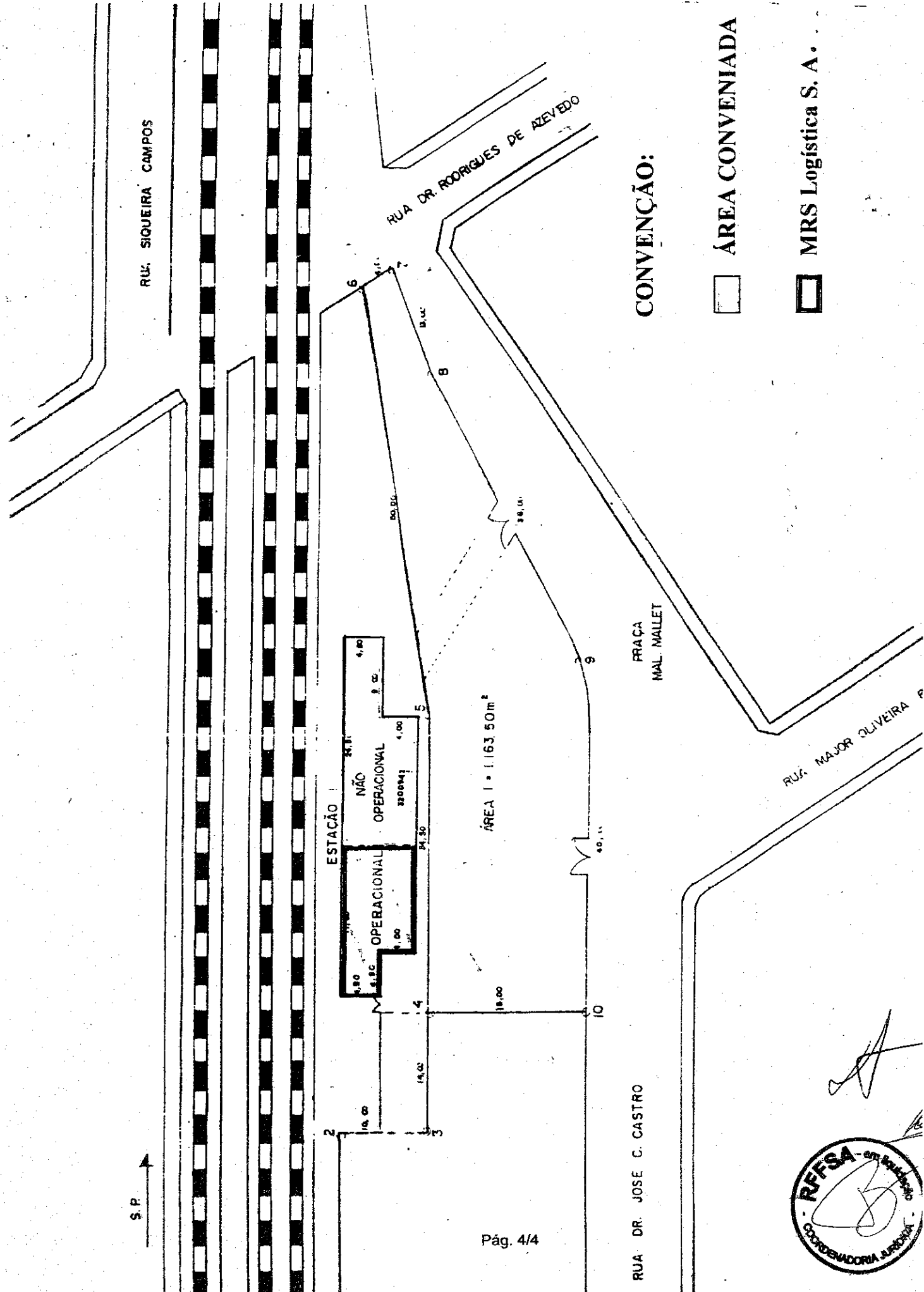


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
RELACÃO DOS BENS LOCADOS

2 - SAO PAULO
RJUF - UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA

INT.	Sit.	NBP	PC	NBP Integrador	NOME	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	CEP	Termo Transf.
21	I	3200936	0	3000929	3	ANDERSON FERNANDO SILVA	AV CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
23	A	3000723	2			LAERCIO BALBINO FERREIRA	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
26	I	3204561	0	3004006	11	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	R SETE DE SETEMBRO	PINDAMONHANGABA	12400000	20/2008-T
52	C	3200693	0	3002649	3	PREF. MUNICIPAL DE QUELUZ	EST QUELUZ	QUELUZ	12800000	7039/2009-T
60	J	3003069	0			MULTITERMINAIS ALFAND BRASIL LTDA	PAT EUGENIO DE MELO	SAO JOSE DOS CAMPOS	12200000	7039/2010-A
74	E	3200936	0	3000929	3	CLEMILDA NUNES AZEVEDO	AV CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
85	F	3200775	0	3000703	2	MRS LOGISTICA S/A	PAT ESTACAO PINHEIRINHO	ITAQUAQUECETUBA	8595840	7039/2009-T
187	F	888000000009	8888			MRS LOGISTICA S/A	AV ENGENHEIRO SEBASTIAO GUALBERTO	SAO JOSE DOS CAMPOS	12209320	7039/2009-T
188	E	3200938	0	3000929	13	JOSE EMIDIO	AV CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2009-T
389	A	3000941	10			JOSE DE SOUZA FILHO	AV MARGINAL AO RIO PARAIBA	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
390	B	3000929	19			ADILSON MARCOS EMIDIO	AV CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
398	C	3200942	1	3000941	19	PREF. MUNICIPAL DE LORENA	TR MARGEM DA LINHA KM 280+000	LORENA	12608000	7039/2010-A
401	A	3000723	7			JOSE DUCHESKI OLIMPIO	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
402	I	3000723	6			GILVAN DIAS DE FARIAS	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
403	A	3000723	5			LUIZ FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
404	A	3200944	0	3000952	7	JOAO DARLAN	SRV ACESSO R N S AUXILIADORA	CANAS	12615000	263/2009-E
405	A	3200915	0	3000915	8	JOAO BOSCO PEREIRA LEITE	EST VELHA M. SILVEIRA	LAVRINHAS	12760000	14/2008-T
1406	A	3000915	11			JACKISON FARIA DA SILVA	EST VELHA M. SILVEIRA	LAVRINHAS	12760000	14/2008-T

PLANTA BAIXA



CONVENÇÃO:

ÁREA CONVENIADA

MRS Logística S. A.

RUA DR. JOSE C. CASTRO



PLANILHA RESUMO

PLANILHA "ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LORENA - CONVENIO 032/02"

INSCRIÇÃO	UR	LOCAL	BEIM	NTB	VALOR HISTÓRICO (R\$)	OBSERVAÇÃO
FICHA DATA						
1	02/12/2010	URJUF LORENA	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LORENA			S/INF.

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO DE LORENA - SP

Local da Inspeção: LORENA - SP

Data da Inspeção: 02/12/2010

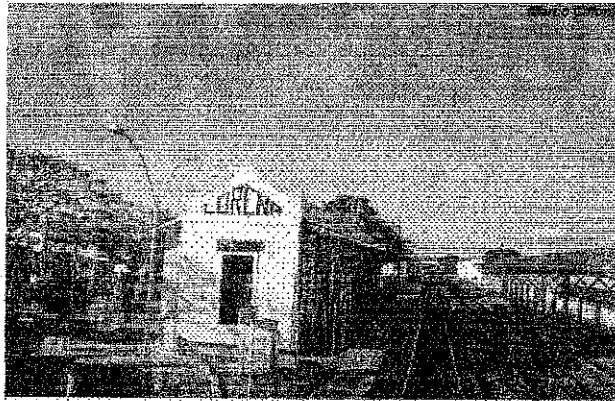
Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN: MAT:

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho
 Mat: 30.008.312-2
 RFFSA - URJUF

IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 740/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
DALMO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 - Brasília - DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

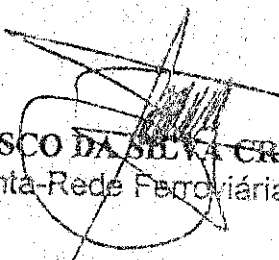
1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 127/2011, relativo ao Convênio n.º 08/1998, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lins - SP, vinculado à Unidade Regional Bauru - URBAU, que encontra-se vencido.
- Termo de Transferência n.º 152/2011, relativo ao Convênio n.º 006/1995 e seu Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e CESGRANRIO, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 153/2011 relativo ao Convênio n.º 011/1995 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Aparecida, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 154/2011, relativo ao Bem Móvel, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR, que se encontra estacionado na Oficina do Metrô de Fortaleza - METROFOR.
- Termo de Transferência n.º 155/2011, relativo ao Convênio n.º 032/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lorena - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 156/2011, relativo ao Convênio n.º 01/2002 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 157, relativo ao Convênio n.º 056/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 158, relativo ao Convênio n.º 023/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal Jeceaba - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.

- Termo de Transferência n.º 159, relativo ao Convênio n.º 10/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Ewbanek - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 160, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 141/GEPAT.3/1996, formalizado com a Polícia Militar - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
- Termo de Transferência n.º 161, relativo ao Convênio n.º 038/PROFAC/1994 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Três Rios - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 162, relativo ao Convênio n.º 02/PROFAC/1989- Termo Aditivo 01 e Concessão de Direito Real de Uso n.º 80/1996, formalizado com a Prefeitura Municipal de Além Paraíba - MG e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 163, relativo ao Convênio n.º 47/1997 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 164, relativo ao Convênio n.º 49/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 165, relativo ao Convênio n.º 11/1998 e Termos Aditivos 01, 02 e 03, formalizados com a Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 166, relativo ao Convênio n.º 15/1998 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 168, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 169, relativo ao Termo de Cessão s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 170, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Massapê - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
 Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A